



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 205 , de 29 novembro de 1 948.

Autor: Poder Executivo

Transforma em cargo de provimento efetivo, padrão K, o de comissão, padrão N, de Inspetor de Fazenda do Estado, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado em cargo de provimento efetivo, padrão K, o de comissão, padrão N, de Inspetor de Fazenda do Estado, diretamente subordinado a Secretaria do Interior, Justiça e Finanças.

§ Único - Esse cargo deverá ser provido por funcionários do Tesouro do Estado e demais repartições fiscais, por promoção, a medida que fôr vagando.

Art. 2º - Os Inspetores de Fazenda além dos vencimentos correspondentes ao seu padrão, terão direito as percentagens e cotas iguais as que perceberem os fiscais de Rendas do Estado.

Art. 3º - Em serviços de inspeção e nas viagens respectivas, os Inspetores de Fazenda terão direito a diária de Cr\$ 50,00, (cincoenta cruzeiros), para atender as despesas de alimentação e alojamento, e cujas diárias poderão receber por adiantamento correspondente ao período calculado de duração dos serviços a que vão proceder de cada vez, que, para isso se ausentarem desta Capital.

Art. 4º - Ficam, desde já, para todos os efeitos de direito considerados efetivos no cargo de Inspetor de Fazenda, os atuais funcionários que o exerçam, sendo do quadro do fisco, e o que não fôr desse quadro, mas que contar mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço público, dos quais dois anos pelo menos no exercício desse cargo.

Art. 5º - O Inspetor de Fazenda continua com as mesmas atribuições estabelecidas pelas leis e regulamentos vigentes.

Art. 6º - A despesa decorrente da presente lei, correrá pela verba própria que será suplementada se houver necessidade.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 29 de novembro de 1 948, 127º da Independência e 60º da República.

Ruad... ..

C. M. A. P.